PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Santo Estevão, 13 de maio de 2025.

OF. GAPRE N. 132/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilvan da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 13/05/25
HS

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 008/2025 que Altera as Leis nº 553 e 560/2024, que "autorizou o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO, a área de terra que indica de sua propriedade"., para apreciação e aprovação pelos Edis dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Altera as Leis n. º 553 e 560/2024, que "autorizou o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Baiano – IFBAIANO, a área de terra que indica de sua propriedade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Estevão aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 553/2024, sancionada em 1º de abril de 2024, e alterado pela Lei nº 560/2024, sancionada 04/07/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IFBAIANO a área de terra medindo 19.506,41m², localizado na Avenida Rio Bahia – BR 116 – Rumo Norte, Triângulo, Santo Estevão – BA, CEP 44190-000, registrada sob matrícula nº 11553 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Estevão-BA, a qual será doada através de escritura pública de doação.

Parágrafo único. A descrição e as coordenadas da área a ser doada, conforme matrícula 11553, Livro 02, nos termos da planta, memorial descritivo e ART OBRA/SERVIÇO n. BA20240886972, elaborados por Leandro Resende de Araújo, RNP: 0212992037, inscrito no CPF sob o n. 029.201.995-53, possui as seguintes confrontações, áreas, limites e rumos: iniciando no vértice V12, de coordenadas 473975.7924 m E e 8624366.7609 m S; deste segue uma distância de 35,96m até o vértice V13, de coordenadas 473943.0677 m E e 8624351.8410 m S; deste segue com uma distância deste segue com uma distância de 79,72 m até o Vértice V04, de coordenadas 473977.4625 m E e 8624279.9131 m S; deste segue com uma distância de 41,56 m até o Vértice V05, de

coordenadas 473940.6647 m E e 8624260.5875 m S; deste segue com uma distância de 15,11 m até o Vértice V06, de coordenadas 473933.6391 m E e 8624273.9649 m S; deste segue com uma distância de 29,22 m até o Vértice V07, de coordenadas 473907.3862 m E e 8624261.1390 m S; deste segue com uma distância de 203,09 m até o Vértice V08, de coordenadas 473826.1937 m E e 8624445.4767 m S; deste segue com uma distância de 101,24 m até o Vértice V11, de coordenadas 473918.6516 m E e 8624486.7269 m S e deste segue com uma distância 138,95 m até o V12. Tendo como confrontantes ao Norte com a Área Desmembrada (A3), destinada ao prolongamento da Avenida das Hortênsias - matrícula 11572, CNS:00.811-0; ao Sul com a Área Desmembrada (A2) situada à Avenida Rio Bahia - BR-116 - Rumo Norte, s/n, Triângulo, Santo Estêvão - BA, CEP: 44190-000 - matrícula 11571, CNS:00.811-0, e com a Área Desmembrada (Al), destinada ao prolongamento da pista de desaceleração da Avenida Rio Bahia-BR-116 - Rumo Norte - matrícula 11570, CNS:00.811-0; ao Oeste com a área situada na Avenida Rio Bahia-BR-116 -Rumo Norte, s/n, Triângulo, Santo Estêvão - BA, CEP: 44190-000, de posse do município de Santo Estêvão, CNPJ: n° 14.042.667/0001-61; e ao Leste com o Loteamento Jardim Imperial, matrícula: 9410 - CNS 00.811 -0, de propriedade do senhor Jeconias Passos Ferreira.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 008/2025

Exposição de Motivos — Projeto de Lei de Alteração da Lei nº 553 e 560/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 008/2025**, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 553 e 560/2024, a qual "*autorizou o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia Baiano – IFBAIANO, a área de terra que indica de sua propriedade* ".

Em virtude da nota devolutiva negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Estevão, solicitando "a adequação do ato normativo autorizador (lei) quanto à descrição do imóvel objeto da doação, para posterior retificação da escritura, a fim de indicar a lei correta", viu-se a necessidade de adição e promulgação de nova norma, a fim de atender as especificações requeridas.

Conforme consta no texto do Projeto de Lei, apenas foram inseridas as características de confrontações, áreas, limites e rumos da área a ser doada, conforme averbação AV-3-11553, constante na matrícula 11553, Livro 02, conforme cópia da matrícula que compõe esta justificativa.

Dessa forma, considerando os benefícios administrativos, econômicos e sociais decorrentes da mudança proposta, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tiago Gomes Dias
Prefeito